TC nº 72-000.425.13-99

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SME. Registro de preços. Fornecimento de conjunto de calça e jaqueta. kit de uniforme escolar. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.424.13-26 e 72.0200.426.13-51

TCs citados: 72.000.426.13-51, 72.001.178.08-90, 72.001.768.13-70, 72.002.439.13-74, 72.002.660.13-50, 72.001.911.13-42

Legislação citada: Art. 13, Lei Mun. 13.278/02.

2.713ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 30.05.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que oposta em consonância com os requisitos regimentais relativos à admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, uma vez que o Edital do Pregão Presencial 30/SME/2012 mostrou-se adequado às normas legais aplicáveis.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar à Coordenadoria Processual desta Corte a juntada de cópia do voto e deste acórdão no processo TC 72.001.768.13-70, no qual se analisa o Pregão 30/SME/2012 e o Contrato 15/SME/2013, bem como nos processos TCs 72.002.439.13-74, 72.002.660.13-50 e 72.001.911.13-42, cujos objetos são, respectivamente, os Contratos 24/SME/2013, 25/SME/2013 e 17/SME/2013, todos decorrentes do referido certame.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que oficie-se, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, arquivando-se o feito, na sequência.

Participaram do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.000.426.13-51